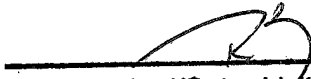


PROCESSO Nº 1834/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 21/2020 TIPO:
MENOR PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RECURSO A ATA DO PREGÃO 21/2020.

463
R2

Protocolo nº <u>6901/20</u>
Data: <u>04/03</u> Hora: <u>10:59</u>

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

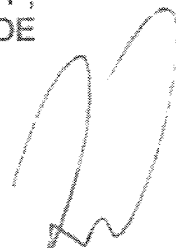
A **JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.157.862/0001-50, Inscrição Estadual 257193731, com sede a Rua Generoso Herminia Dalle Laste, nº 741, Bairro Aparecida, Xanxerê/SC vem respeitosamente, perante esta instituição, por seu procurador proprietário, apresentar **RECURSO** à decisão da ATA DE JULGAMENTO do **PREGÃO PRESENCIAL 21/2020**, nos termos do anexo I; item **02** e item **03** do Edital de Licitação do processo acima citado, com base nas razões e fundamentos que passa a aduzir.

A Requerente participou do processo de licitação do referido Pregão presencial acima citado e quanto ao fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 5º, *caput*, do **Regulamento** da Lei 6.894/80:

Art. 5º - Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Segundo a ATA DE JULGAMENTO do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020**, data de 28 de fevereiro de 2020, para o item 2 a empresa classificada foi em primeiro lugar e a **INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA** e em segundo lugar a empresa **BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP**.

PARA O ITEM 2 A INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA E BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP; APRESENTATARAM PROPOSTA COM O PRODUTO A BASE DE CAMA DE AVIARIO EM DESACORDO COM O EDITAL:



464
R2

A EMPRESA JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA, neste item apresentou a proposta conforme exigência do edital:

Fertilizante composto orgânico (húmus de minhoca ou vermicomposto - Fertilizante composto orgânico (húmus de minhoca ou vermicomposto). N total= 0,5%. pH= 6. Relação C/N máximo = 14. CTC= 200mmol C/kg. C orgânico total= 10%. Umidade máx.= 50%. Relação CTC/C mínimo= 10%. Natureza física= sólido. Embalagem com 25kg.

Para comprovação da qualificação técnica:

Apresentou o Certificado de registro de estabelecimento e produto, emitido pelo MAPA, em decorrência do disposto no Art. 5º da lei 6.894/80(decreto nº 4.954/2004). Anexado a proposta de preço.

EM RELAÇÃO AO ITEM 3 a empresa classificada em primeiro lugar é a BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP e em segundo lugar INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA, neste item a exigência do edital:

Substrato pronto p uso na produção de mudas de flores - SUBSTRATO PRONTO PARA USO NA PRODUÇÃO DE MUDAS DE FLORES EM SACOS PLÁSTICOS OU POTES. Produto à base de turfa, desenvolvido para substituir as terras de vasos, floreiras e jardins, com macro e micro nutrientes. PH = 5,8±0,2, condutividade elétrica (CE) = 1,5±0,2 dS/m. Umidade máx. (%peso/peso) = 55. Densidade (base seca) = 500kg/m³. Embalagem de 25kg.

Fica bem claro que a turfa é o principal componente em % dos materiais necessários na formação do substrato que está sendo cotado neste já citado Pregão.

Segundo o Decreto 4.964, de 14 de Janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.384 de 29 de Dezembro de 2014, em seu Anexo, Capitulo I, Artigo 2º, XXXVI,

“XXXVI – substrato para plantas – produto usado como meio de crescimento de plantas.”

Na doutrina, KAEMPF, 2000, define substrato para plantas como: “Meio onde se desenvolvem as raízes das plantas cultivadas, servindo de suporte às plantas”.

E YAMAGUTI, 2009, citado por FERMINO, 2014, afirma que no Brasil, utiliza-se como matérias-primas como a casca de pinus compostada, a fibra de coco, vermiculita expandida, casca de arroz e de pinus carbonizada e a turfa.

A turfa, material obrigatório nos produtos licitados acima descritos, é uma substância naturalmente formada a milhares de anos pelo acúmulo de material vegetal e algum mineral no fundo de lagoas e locais alagadiços. As turfeiras (depósitos naturais de turfa) são encontradas no Brasil ao longo do litoral e em planícies alagadiças de rios. Segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), as maiores turfeiras estão situadas nas planícies costeiras dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Como a Turfa é considerada um bem mineral, para que a mesma seja explorada deverá a empresa responsável por esta atividade ter o Direito Minerário junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) pois do contrário estará realizando uma extração clandestina, o que é considerado crime federal. As empresas ou órgãos públicos que virem a adquirir bens minerais, turfa ou qualquer outro bem mineral, sem a extração dos mesmos estar devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), também estarão incidindo na mesma infração.

Outra necessidade da empresa que extrai turfa ou outro bem mineral é possuir a Licença Ambiental de Operação (LAO) para esta atividade mineradora, sob responsabilidade de responder administrativamente e criminalmente por esta falta. As empresas ou órgãos públicos que utilizarem produtos fabricados com insumos providos de extração sem a devida Licença Ambiental de Operação (LAO) poderão incidir em processo administrativo e criminal por estar utilizando-se de um bem com insumo ilegal.

A empresa **TURFA FÉRTIL AGRO S/A** detém jazidas de cerca de 728 hectares em exploração no Sul de Santa Catarina. O local era uma antiga lagoa que foi aterrada com o material orgânico das plantas aquáticas, transformando-se em turfa. É um processo natural e contínuo. Este material é explorado no Brasil há mais de 40 anos, utilizando tecnologia finlandesa no processo de extração, bem como está todo este tempo cumprindo a **legislação ambiental existente**, recebendo a **Licença Ambiental de Operação** durante todo este período. A extração é reconhecidamente sustentável, visto que, ao término do processo de retirada da turfa, restará um lago (a antiga lagoa) para abastecimento de água da população.

A produção de turfa no Brasil, legalizada e licenciada, segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, está restrita a empresa **TURFA FÉRTIL AGRO S.A**, situada em Santa Catarina.

A utilização de turfás de outros locais, que não estejam legalizados junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral e que não tenham as suas devidas Licença Ambiental de Operação (LAO), sendo produções ilegais, sujeitam a quem produz, quem comercializa e quem utiliza este material as responsabilidades criminais vigentes na legislação brasileira.

466
R²

Por isto, solicitamos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio peçam às empresas que, sendo a turfa um insumo obrigatório na formulação dos itens licitados acima especificados (SUBSTRATO) apresentem, a fim de não serem impedidas de continuar participando do Pregão Presencial nº 21/2020, o documento de compra de turfa de seu fornecedor, ou o documento de Direito Minerário no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) para a extração de turfa do seu fornecedor ou da própria empresa que participar da licitação (caso seja ela própria quem extrai a turfa) e a Licença Ambiental de Operação (LAO) para a mineração de turfa, ou do fornecedor do referido bem mineral ou da própria empresa que participa da licitação, caso ela seja uma mineradora de turfa, comprovando que a TURFA a ser utilizada no produto licitado é legalizada.

A empresa TURFA FÉRTIL AGRO S.A., segundo declaração, não vendeu, nos últimos 06 meses, nenhuma quantidade de turfa para a empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP, pessoa jurídica de direito privado.


Não estamos aqui indicando qualquer desabono contra empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP, mas temos conhecimento de que inúmeras empresas de extração, especialmente no estado do Paraná, vem realizando extração de TURFA sem Direito Minerário e sem licenciamento ambiental, e vendendo para clientes que passam a utilizar pensando em serem produtos com regularização no DNPM e no órgão ambiental.

No caso em tela, se não adquirida da TURFA FÉRTIL, a aquisição da TURFA a ser comercializada pela empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP será produto de origem ilegal.

Assim, buscamos por esta medida o bem ao meio ambiente, a regularização e execução das normas minerárias e ambientais, que são diversas e severas para a TURFA, mas que a TURFA FÉRTIL consegue sua extração, pois cumpre com as inúmeras legislações e exigências dos órgãos ambientais.

Por esta razão, a importância da identificação junto ao procedimento licitatório, da origem da TURFA, pois existe grande possibilidade de dano ambiental em sua extração, assim como mineração clandestina, o que virá em prejuízo de todo o sistema, culminando em danos ao Estado.

A empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP apresenta proposta para o item com a marca maxfertil que também apresenta em outras licitações com Registro no Ministério da Agricultura sob o número: SC001315-3.000002 (ANEXO) este apresenta turfa como um componente apenas e não como base do substrato, também apresenta CE: 0,4 e pH: 6,00 em desacordo com o exigido no termo de referencia, inclusive a empresa também protocolou uma impugnação para o item



467
R3

solicitando a alteração das descrições técnicas sendo o mesmo julgado como indeferido. Também solicitar o documento que comprove a compra do insumo Turfa de empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, bem como no órgão ambiental estadual e federal, matéria-prima esta que consta no registro do seu produto que participou da licitação.

A EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA PARA ESTE ITEM APRESENTA REGISTRO DE ESTABELCIMENTO QUE NÃO PERMITE A COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTRATOS E A MARCA OFERTADA SOILMAX NÃO APRESENTA TURFA NA SUA COMPOSIÇÃO.

Desta forma, as marca da empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP e INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA apresentadas na licitação, estão em desacordo com o termo de referencia do Edital.

A EMPRESA JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA COTOU PARA ESTE ITEM A MARCA TURFA FERTIL COM O REGISTRO EM ANEXO A PROPOSTA E AS EXIGENCIAS TÉCNICAS ATENDIDAS.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requeremos a Vossa Senhoria:

- 1) Digne-se Vossa Senhoria a desclassificar a empresa, INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA E BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP no item 2, por apresentar proposta com produto diferente ao exigido no termo de referencia.
- 2) Para o item 3 que seja determinado a **apresentação**, por parte da BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP de nota fiscal de compra de turfa de empresa devidamente legalizada para a produção desta matéria-prima ou Relatório Anual de Lavra (RAL) se esta citada empresa tem extração de turfa;
A apresentação de documentação junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), o Direito Minerário, da empresa produtora de turfa para que fornece este insumo mineral a licitante ou da própria empresa BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP, caso seja produtora do mineral turfa (extração).
A apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) da empresa produtora de turfa que fornece este insumo mineral



468
R2
)

para a produção de substratos a BC Agro Comércio de Sementes Eireli EPP ou a LAO da própria licitante para o fim de extração de turfa, caso ela seja uma mineradora deste insumo.

E por fim a **Impugnação** e posterior desclassificação da proposta feita pela empresa BC Agra Comércio de Sementes Eireli EPP, se a licitante não apresentar a documentação do fornecedor de turfa ou dela própria caso seja mineradora de turfa no que diz respeito ao Direito Minerário junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e a Licença Ambiental de Operação (LAO) deste fornecedor para a atividade de mineração de turfa ou a da própria licitante para este fim, caso esta efetue extração de turfa própria.

- 3) DESCLASSIFICAR PARA O MESMO ITEM A EMPRESA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES NATU LTDA, SEGUNDA COLOCADA pois apresentada proposta com a marca Soilmax que não atende a exigência do termo de referência por não apresentar turfa na composição e não APRESENTA REGISTRO DE ESTABELCIMENTO QUE PERMITE A COMERCILIZAÇÃO DE SUBTRATOS.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Xanxerê (SC), 04 de março de 2020.



9.157.862/0001-50

JB COMÉRCIO DE INSUMOS
E SUBSTRATOS LTDA

Rua Generosa H Dale Laste, 741
B. Aparecida - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON

CPF: 005.771.649-88

RG: 3529047-1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SFA/S
CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO

Produto Registrado neste Ministério sob o Nº.: SC 001315-3.000002
ESTRATO PARA PLANTAS

05/12/2019

Desenvolvido pelo Estabelecimento: MAXFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ME

CNPJ Nº: 03.809.526/0001-05

Localizado a: M Pouso Redondo 0 SC 114, KM 143, INTERIOR ERVINHA,

Bairro:

UF: SC

Município: Pouso Redondo

Matérias Primas / Componentes

PRODUTO FABRICADO POR TERCEIROS

CASCA DE PINUS/EUCALIPTO

TURFA

VERMICULITA

FOSFATO NATURAL

CARBONATO DE CALCIO

CINZAS

CASCA DE ARROZ

DISCRIMINAÇÃO	GARANTIA
Densidade	300
pH	6
Condut. Elétrica	0.4
CRA	195

Natureza Física: SOLIDO

Modo de Aplicação Principal: VIA SOLO

Outros Modos de Aplicação (quando houver):